



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 2544
DATA ENTR 19/01/2018
HORÁRIO 14:31 h

PROJETO DE LEI N° 1691 /2018

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, pela internet, rádio e pela TV das reuniões da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, e dá outras providências.

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão, ao vivo, via rádio, pela internet (TV ou rádio web) e/ou pela TV, das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, especiais e outras da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG.

§1º - Na impossibilidade de se proceder a transmissão da reunião ao vivo, esta poderá se dar pela reprodução da gravação.

§2º - A transmissão das reuniões abrangerá desde sua abertura até a suspensão dos trabalhos para lavratura da ata.

§3º - Na hipótese de transmissão de gravação do áudio da reunião, não poderá haver, em nenhuma hipótese, edição, cortes ou audições de palavras de Vereadores e visitantes devidamente inscritos, bem como de atos ocorridos nas reuniões, exceto quando houver suspensão dos trabalhos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - A emissora de rádio deve fazer o credenciamento prévio na Câmara Municipal e estar devidamente legalizada e habilitada junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

Art. 3º - Os profissionais repórteres, técnicos e comentaristas devem estar credenciados nesta Casa Legislativa através de autorização da empresa que representam e durante as sessões devem usar de forma visível crachá de identificação.

Art. 4º - Às rádios e os provedores de internet devem fazer uma cópia de tudo que foi transmitido por eles durante as sessões, incluindo abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das sessões e entregá-las no protocolo desta Casa em no máximo dois dias após a sessão.

Art. 5º - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e ou visitantes que porventura infringjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e/



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art. 6º - A transmissão das reuniões terá caráter de relevante interesse público, sendo que as despesas provenientes das transmissões correrão por conta dos veículos de comunicação. Já a montagem técnica e infraestrutura correrão por conta da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Preferencialmente à contratação da transmissão das reuniões, a Câmara Municipal deverá envidar esforços para a celebração de convênios com canais de televisão e de rádio do Poder Legislativo de outras esferas de governo ou concessionárias de canais de TV aberta e paga, de modo a realizar as transmissões sem nenhum ônus para a Câmara Municipal.

Art. 7º - As transmissões que se referem no Art. 1º não poderão afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente T. de Almeida Neves, 19 de janeiro de 2018.



Vereador Gerson Gomes de Freitas - PTC
(Amigo Xereba)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A transmissão das reuniões, se por um lado cumpre o objetivo de democratizar o acesso à informação e facilitar ao cidadão o acompanhamento dos trabalhos dos vereadores, por outro, proporciona visibilidade aos atuais parlamentares e ao trabalho realizado pela Mesa Diretora.

Outro objetivo é de acompanhar os trabalhos do Legislativo como um todo, o desempenho e o desenvolvimento. Portanto, é um grande instrumento que visa aproximar ao máximo com a comunidade e abrir esse espaço, esse canal de ligação da população no acompanhamento dos trabalhos da Câmara.

O Projeto de Lei busca a concretização do Princípio da Publicidade, que norteia a atuação da Administração Pública, bem como o direito dos cidadãos de serem informados sobre a atuação de seus representantes parlamentares. O Projeto se apresenta como mais uma ferramenta em favor dos crescentes anseios da sociedade por meios de transparência da Administração Pública.

Além disso, o Projeto tem como objetivo garantir à população o acesso à informação, em tempo real, sobre as atividades e os debates que vêm sendo desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo do Município.

A população tem o direito e a necessidade de acompanhar o trabalho dos Vereadores, bem como, da tramitação dos projetos do Executivo que são enviados a esta casa para discussão e votação. Além disso, a transparência da atividade legislativa é, para nós, um pressuposto da existência deste Poder. O debate de idéias e a disputa de conceitos faz parte do convívio democrático do parlamento.

Se levarmos em conta a distância dos bairros da cidade, a carência de horários de ônibus durante as sessões, sentimos a dificuldade que a população de Visconde do Rio Branco tem no sentido de acompanhar as nossas reuniões.

Precisamos que todos os veículos de comunicação sejam imparciais e independentes para que a liberdade de imprensa seja o oxigênio da democracia. Assim, todos terão direito e voz. Solicito apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação desta importante matéria.

Gabinete
VEREADOR
GERSON GOMES DE FREITAS